Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

77025/17

EXERCÍCIO:	2018
SUBCATEGORIA:	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de São José de Caiana
DATA DE ENTRADA:	16/11/2017
ASSUNTO:	Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2018.
INTERESSADOS:	JOSÉ LEITE SOBRINHO Lourival Florentino de Souza Sobrinho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
ANO DE REFERENCIA 2018

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais. No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação, *IPCA projetado para 2018 ficou em 4,50%, enquanto as projeções de inflação para 2019 e 2020 permaneceram em 5,00%.

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
IPCA	4,50%	5,00%	5,00%

*IPCA projetado pelo sistema financeiro para o período. As demais variáveis foram expurgadas por não terem valores projetados e não refletirem variáveis comprometedoras a situação fiscal do município.

Para o período de 2017 foi utilizado valor do orçamento e para os demais foi utilizado metodologia baseada em uma redução da previsão de 2017 para 2018 e projeção para os exercícios de 2019 e 2020 o índice de 5,00% com base no valor de 2018. Através da analise baseado nas receitas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016 utilizando o acréscimo entre suas realizações e o comparativo dos valores deficitários em relação aos previstos com realizados.

Comparativos das previsões e execuções dos exercícios 2015 e 2016:

Exercício	Previsão	Execução	Diferença
2015			
Receitas	22.902.849,00	12.704.355,36	(10198493,64)
Despesas	22.902.849,00	13.921.544,48	(8981304,52)
Déficit		(1.217.189,12)	
2016			
Receitas	24.679.512,88	14.478.700,99	(10.200.811,89)
Despesas	24.679.512,88	14.614.962,76	(10.064.550,12)
Déficit		(136.261,77)	

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: 5D6B.5BE5.699B.8729.76AC.3FBA.FAF0.7012.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Com base nessas informações que não representa a realidade realizada e com as previsões superavitárias, foi realizada uma redução de 8,86% do orçamento atual para ajustar e aproximar da realidade projetada para os exercícios de 2018, 2019 e 2020. O valor previsto para 2017 foi de R$ 21.601.232 com a redução de R$ 1.914.867 ficou projetando para 2018 o valor de R$ 19.686.365.

Receita Realizada em 2015	Receita Realizada em 2016	Acréscimo	Projeção
12.704.355,36	14.478.700	1.774.345	16.253.046
Previsão para 2017	21.601.232		
Projeção 2016+Acrescimo	16.253.046	(5.348.186)	
Projeção 2018	19.686.365	(1.914.867)	(2017/2018)

O Valor para o exercício de 2018 foi projetado para R$ 19.686.365,00, tentando se aproximar da realidade executada pelo município.

No que tange às transferências, estas acompanham os mesmos índices de crescimento das Receitas Tributárias e das receitas das transferências legais e derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que a variação existente nas transferências ocorre por conta destas.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas serem proveniente de convênios.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem nas mesmas proporções que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

A fixação das despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação. Dessa forma, a Lei fixa os gastos orçamentários como função da receita prevista.

Base de Cálculo:

Ano	Despesa (1)	Receita (2)	Diferença (2-3)	Superestimava de Receita
2015	13.921.544	12.704.355	(1.217.189)	SIM
2016	14.614.962	14.478.700	(136.261)	SIM
2018	19.686.365	19.686.365	0	*NÃO

* Projeção para não obter superestimava de receita.

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: 5D6B.5BE5.699B.8729.76AC.3FBA.FAF0.7012.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2015 e 2016, a previsão orçamentária para 2017 e as projeções para os exercícios de 2018 a 2020 considerados nestas projeções os índices.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período:

Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2018	2019	2020
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) }	1,045	1,09725	1,20396

Inflação Média (% anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	2015	2016
Inflação Média (% anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	1,1183	1,055

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: 5D6B.5BE5.699B.8729.76AC.3FBA.FAF0.7012.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	19.686.365	18.838.627		128,23	20.670.683	18.838.627		128,96	21.704.217	18.027.394		129,70
Receitas Primárias (I)	19.639.811	18.794.078		127,92	20.621.802	18.794.078		128,66	21.652.892	17.984.763		129,40
Despesa Total	19.686.365	18.838.627		128,23	20.670.683	18.838.627		128,96	21.704.217	18.027.394		129,70
Despesas Primárias (II)	19.261.916	18.432.456		125,46	20.225.012	16.798.775		126,18	21.236.262	17.638.713		126,91
Resultado Primário (III) = (I – II)	377.895	361.622		2,46	396.790	361.622		2,48	416.629	346.050		2,49
Resultado Nominal	28.501	27.273		0,19	29.926	27.273		0,19	31.422	26.099		0,19
Dívida Pública Consolidada	7.633.143	7.304.443		49,72	8.014.800	7.304.443		50,00	8.415.540	6.989.897		50,29
Dívida Consolidada Líquida	7.396.347	7.077.844		48,18	7.766.165	7.077.844		48,45	8.154.473	6.773.057		48,73
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE:

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2016> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <2016> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.679.513		94,52%	14.478.701		102,79%	-10.200.812	-41,3
Receitas Primárias (I)	24.563.453		94,97%	14.425.255		102,41%	-10.138.198	-41,3
Despesa Total	24.679.513		94,52%	14.000.806		99,39%	-10.678.707	-43,3
Despesas Primárias (II)	24.188.513		96,44%	13.570.321		96,34%	-10.618.192	-43,9
Resultado Primário (III) = (I–II)	374.940		6221,82%	854.934		6,07%	479.994	128,0
Resultado Nominal	1.782.893		1308,44%	647.741		4,60%	-1.135.152	-63,7
Dívida Pública Consolidada	7.433.779		313,81%	7.003.294		49,72%	-430.485	-5,8
Dívida Consolidada Líquida	7.433.779		313,81%	6.786.038		48,18%	-647.741	-8,7

FONTE:
RCL PREVISTA 2016 23.328.074
RCL REALIZADA EM 2016 14.086.040

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: 5D6B.5BE5.699B.8729.76AC.3FBA.FAF0.7012.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

R$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	22.902.849	14.478.701	-0,37	21.601.232	0,49	19.686.365	-0,09	20.670.683	0,05	21.704.217	0,05
Receitas Primárias (I)	22.831.559	14.425.255	-0,37	21.507.932	0,49	19.639.811	-0,09	20.621.802	0,05	21.652.892	0,05
Despesa Total	22.902.849	14.000.806	-0,39	21.601.232	0,54	19.686.365	-0,09	20.670.683	0,05	21.704.217	0,05
Despesas Primárias (II)	22.468.049	13.570.321	-0,40	21.189.732	0,56	19.261.916	-0,09	20.225.012	0,05	21.236.262	0,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	363.510	854.934	1,35	892.551	0,04	931.823	0,04	978.415	0,05	1.027.335	0,05
Resultado Nominal	155.258	647.741	3,17	676.241	0,04	705.996	0,04	741.296	0,05	778.361	0,05
Dívida Pública Consolidada	6.002.147	7.003.294	0,17	7.311.439	0,04	7.633.143	0,04	8.014.800	0,05	8.415.540	0,05
Dívida Consolidada Líquida	2.879.081	6.786.038	1,36	7.084.624	0,04	7.396.347	0,04	7.766.165	0,05	8.154.473	0,05

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	25.612.256	15.275.030	-40%	21.601.232	41%	19.686.365	-9%	18.838.627	-4%	18.027.394	-4%
Receitas Primárias (I)	25.532.532	15.218.644	-40%	21.507.932	41%	18.794.078	-13%	18.794.078	0%	17.984.763	-4%
Despesa Total	25.612.256	14.770.850	-42%	21.601.232	46%	19.686.365	-9%	18.838.627	-4%	18.027.394	-4%
Despesas Primárias (II)	25.126.019	14.316.689	57%	21.189.732	48%	18.432.456	-13%	18.432.456	0%	17.638.713	-4%
Resultado Primário (III) = (I - II)	406.513	901.955	122%	892.551	-1%	891.697	0%	891.697	0%	853.299	-4%
Resultado Nominal	173.625	683.367	294%	676.241	-1%	675.594	0%	675.594	0%	646.502	-4%
Dívida Pública Consolidada	6.712.201	7.388.476	10%	7.311.439	-1%	7.304.443	0%	7.304.443	0%	6.989.897	-4%
Dívida Consolidada Líquida	3.219.676	7.159.270	122%	7.084.624	-1%	7.077.844	0%	7.077.844	0%	6.773.057	-4%

FONTE:

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(2.806.147)	100%	(2.543.133)	100%	(1.171.164)	100%
TOTAL	(2.806.147)	100%	(2.543.133)	100%	(1.171.164)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Os valores utilizado neste anexo foram extraidos da LDO de 2016 (Ano Referencia 2017) para o exercicio de 2014 e o Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Exercicio 2016 para os exercicios de 2015 e 2016.

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: 5D6B.5BE5.699B.8729.76AC.3FBA.FAF0.7012.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<2016> (a)	<2015> (b)	<2014> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	<2016> (d)	<2015> (e)	<2014> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	<2016> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	<2015> (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	<2014> (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: NÃO HOUVE RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS
Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: 5D6B.5BE5.699B.8729.76AC.3FBA.FAF0.7012.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2014	2015	2016
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: 5D6B.5BE5.699B.8729.76AC.3FBA.FAF0.7012.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+ XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: A Prefeitura não possui Regime de Previdência Próprio.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORE S/ PROGR	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL						-

FONTE: NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: 5D6B.5BE5.699B.8729.76AC.3FBA.FAF0.7012.

ATA DA AUDÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 16 /05/2017, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAINA – PB PARA A DISCUSSÃO E CONCLUSÃO DAS PROPOSTAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA O ANO DE 2018 .

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2017, nas dependências da Câmara Municipal de São José de Caiana, estado da Paraíba , reuniram-se representantes do poder Executivo e Legislativo, para a realização da audiência pública referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício de 2018 . Os trabalhos foram iniciados às quinze horas. O presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana-PB, vereador Marcos Antônio de Sousa, iniciou os trabalhos convidando o contador da prefeitura, o senhor Lourival Florentino, para fazer a explanação da Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO que explicou a importância da realização das audiências publicas, também fazendo a explanação dos programas que o município tem para o exercício de 2018. Em seguida explicou sobre as diretrizes da LDO, objetivos da LDO, as metas e as prioridades para o ano de 2018. Explicou também que a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, após a LOA se dá a execução orçamentária a qual deve ser acompanhada, em seguida é realizada avaliação do PPA e por fim a revisão. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor presidente facultou a palavra aos vereadores e ao público presente. O vereador Sebastião Lauderi de Sousa, falou da importância da audiência pública, disse que iria apresentar emendas para construção de um campo de futebol e de uma praça, como também construção de açudes nas comunidades rurais. O vereador Marculino Rufino Neto, falou que iria apresentar emendas para a compra de um terreno para a construção de um campo de futebol, passagem molhada, como também construção da praça do centro da cidade. O presidente falou que estava a disposição do publico presente, formulários para solicitação de suas prioridades. Aberto o debate o senhor presidente facultou a palavra ao público. O Dr. Leonardo Claudino usou da palavra, agradeceu a iniciativa da audiência pública, disse que suas prioridades eram construção de esgoto, construção de calçamentos e a implantação do SAMU. O ex-Vereador José Alcides de Sousa, parabenizou os poderes legislativo e executivo, pela a iniciativa da realização da audiência pública, para debater a Lei de diretrizes orçamentárias-LDO, disse que o município estava precisando de um campo de futebol, construção de calçamentos, construção de esgoto e construção de pequenos açudes. O senhor presidente agradeceu aos vereadores, os secretários municipais presentes, como também ao publico presente. Nada mais a ser discutido, eu José Ivomar Lopes da Silva, secretário lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, por mim, pelos vereadores, pelos secretários municipais e por todos presentes. São José de Caiana-PB, 16 de Maio de 2017.

Marcos Antônio de Sousa

× Sebastião Lauderi de Sousa

× Samuy Rodrigues de Almeida

× José Ivomar Lopes da Silva

× José Alcides de Sousa

× Marcelina Leite da Silva

Maria Beatriz Guedes Leite

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: BEF7.F4C1.39C1.539D.FDEB.1EA7.40B6.F32B.

× Leobrvonbet Guimarães

× Antonio Francisco da Silva

× [illegible]

× José Leite Guimarães

× Lourival Florentino de Souza Sobrinho

× Edndon Johnson Leite da Silva

× JOSÉ Alcides de Souza

+

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: BEF7.F4C1.39C1.539D.FDEB.1EA7.40B6.F32B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PARA ELABORAÇÃO DA

LDO, PPA e LOA

16 DE MAIO DE 2017

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: BEF7.F4C1.39C1.539D.FDEB.1EA7.40B6.F32B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO

A primeira reunião para realização da Audiência Pública para elaboração do conjunto de leis, LDO, PPA e LOA, foi realizada no prédio da Câmara Municipal deste município, situado na Av. Prefeito Anatalício Lopes da Silva, com a presença do Vereador Presidente da Câmara entre outros vereadores representando o poder legislativo, Secretários de Administração, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e Agricultura, Contador da Prefeitura, servidores públicos, habitantes da Zona Rural e Urbana deste município.

Abrindo os trabalhos o contador da prefeitura, senhor Lourival Florentino saudou e agradeceu a presença de todos, falou sobre a importância da participação de toda a população nesse momento de planejamento para elaboração das referidas Leis.

O mesmo fez uma explanação sobre o objetivo e a importância da participação popular em todo o processo da elaboração e acompanhamento de todas as ações e metas visando sempre a melhoria na qualidade dos serviços públicos, bem como na infraestrutura Urbana e Rural do município, tornando assim melhor a qualidade de vida de toda população.

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: BEF7.F4C1.39C1.539D.FDEB.1EA7.40B6.F32B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Falou também sobre as dificultadas que o município vem enfrentando devido ao grande desgaste e abandono pelo qual o município vinha passando nos últimos anos e que a atual gestão herdou muitas dívidas, frota de veículos e maquinários sucateados da gestão passada, como também a grande e grave crise econômica, financeira e moral por qual vem passado todo o país.

Dando continuidade aos trabalhos foi debatidos sobre as prioridades existentes para se trabalhar em conjunto, poderes Executivo, Legislativo e sociedade na tentativa de buscar sempre progredir e melhorar o desenvolvimento do município, para que busquemos sempre aplicar os recursos públicos com mais eficiência, responsabilidade e honestidade.

São José de Caiana, 16 de maio de 2017.

DAMIÃO ALVES ARAÚJO
Secretário de Administração

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: BEF7.F4C1.39C1.539D.FDEB.1EA7.40B6.F32B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: BEF7.F4C1.39C1.539D.FDEB.1EA7.40B6.F32B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: BEF7.F4C1.39C1.539D.FDEB.1EA7.40B6.F32B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: BEF7.F4C1.39C1.539D.FDEB.1EA7.40B6.F32B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º **08**, de **22 de maio de 2017.**

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ LEITE SOBRINHO
Prefeito Constitucional

4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: 4C84.3779.81B5.4FD9.C762.80CB.2545.4BAF.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	15.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000
Assistências Diversas	25.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.500
Outros Passivos Contingentes	10.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.500
SUBTOTAL	**51.000**	**SUBTOTAL**	**51.000**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.900	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	35.900
Restituição de Tributos a Maior	18.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	18.000
Discrepância de Projeções:	60.000	Limitação de empenhos e movimentações financeiras para as despesas	60.000
Outros Riscos Fiscais	18.000	Limitação de empenhos e movimentações financeiras para as despesas	18.000
SUBTOTAL	**131.900**	**SUBTOTAL**	**131.900**
TOTAL	**182.900**	**TOTAL**	**182.900**

FONTE:

3) Anexo de Riscos Fiscais. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: 649A.068C.C36F.4453.E442.7C7C.B303.F8A1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 356/2017.

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de São José de Caiana para o exercício de 2018, compreendendo:

I. As prioridades da administração pública municipal;
II. A estrutura e organização do orçamento anual;
III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
VII. Critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Ao Poder Legislativo:
a. Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

b. Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Em relação ao Poder Executivo;

1. Melhoria e ampliação da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1.1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a. Estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;
b. De redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem à equidade;
c. De valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

1.2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

1.3. De promoção social à família, à criança, ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família;

1.4. De incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais;

1.5. De apoio aos programas de melhorias populares;

1.6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

1.7. De recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal;

1.8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais, artísticas e regionais.

2. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
   a. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
   b. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
3. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
   a. Do desenvolvimento da agropecuária;
   b. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
4. Ações administrativas que objetivem:

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

a. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
b. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. **Na Área Social:**

a. Da Educação e Cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

b. **Da Saúde Pública:**

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. **Da Habitação e Saneamento Básico:**

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. **Da Assistência Social:**

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. **Na Área Econômica:**

a. **Agropecuária:**

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. **Indústria, Comércio e Turismo:**

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. **Na Área de Infraestrutura:**

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei do Orçamento;
III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES
   a. Pessoal e encargos sociais;
   b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
   c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
   d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL
   a. Investimentos;
   b. Inversão financeira;
   c. Amortização da dívida consolidada;
   d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2017;
II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 15 de Setembro de 2017;
V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2017;
VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
   a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;
II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;
II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III. As obrigações patronais;
IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2017, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 28 - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo VII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 35 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Caiana, 29 de Maio de 2017.

JOSÉ LEITE SOBRINHO
Prefeito Constitucional

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 356/2017.

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de São José de Caiana para o exercício de 2018, compreendendo:

I. As prioridades da administração pública municipal;
II. A estrutura e organização do orçamento anual;
III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
VII. Critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Ao Poder Legislativo:
a. Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000
CNPJ: 08.891.541/0001-69

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

b. Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Em relação ao Poder Executivo;

1. Melhoria e ampliação da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1.1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a. Estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;
b. De redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem à equidade;
c. De valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

1.2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

1.3. De promoção social à família, à criança, ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família;

1.4. De incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais;

1.5. De apoio aos programas de melhorias populares;

1.6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

1.7. De recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal;

1.8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais, artísticas e regionais.

2. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
   a. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
   b. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
3. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
   a. Do desenvolvimento da agropecuária;
   b. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
4. Ações administrativas que objetivem:

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000
CNPJ: 08.891.541/0001-69

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

a. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
b. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. **Na Área Social:**

a. **Da Educação e Cultura:**

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

b. **Da Saúde Pública:**

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. **Da Habitação e Saneamento Básico:**

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. **Da Assistência Social:**

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000
CNPJ: 08.891.541/0001-69

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. **Na Área Econômica:**

a. **Agropecuária:**

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. **Indústria, Comércio e Turismo:**

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. **Na Área de Infraestrutura:**

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei do Orçamento;
III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES
   a. Pessoal e encargos sociais;
   b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
   c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
   d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL
   a. Investimentos;
   b. Inversão financeira;
   c. Amortização da dívida consolidada;
   d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2017;
II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 15 de Setembro de 2017;
V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2017;
VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
   a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000
CNPJ: 08.891.541/0001-69

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;
II. Quadros orçamentário consolidado;
III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;
II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;
II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III. As obrigações patronais;
IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2017, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000
CNPJ: 08.891.541/0001-69

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 28 - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000
CNPJ: 08.891.541/0001-69

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 175 DE 09 DE 05 DE 1997
ANO: MAIO DE 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo VII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 35 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Caiana, 29 de Maio de 2017.

JOSÉ LEITE SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000
CNPJ: 08.891.541/0001-69

1) Texto da Lei. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: Lourival F. de S. Sobrinho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: E910.8313.396C.5866.4A62.B1B2.74F7.5044.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/11/2017 às 16:52:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 77025/17 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lourival Florentino de Souza Sobrinho.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
Data de Publicação: 10/11/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	e9108313396c58664a62b1b274f75044
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	5d6b5be5699b872976ac3fbafaf07012
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	649a068cc36f4453e4427c7cb303f8a1
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	4c84377981b54fd9c76280cb25454baf
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	bef7f4c139c1539dfdeb1ea740b6f32b

João Pessoa, 16 de Novembro de 2017

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 77025/17. Data: 16/11/2017 16:52. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: C3CD.9F9F.E3B2.B2B8.1656.2415.1FB1.FA46.

Tribunal de Contas do Estado

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL X - DIAGM X

Documento TC	77025/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA	
Responsável	JOSÉ LEITE SOBRINHO	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LDO 2018	Lei nº 356/2017, DE 29/05/2017

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Pags. 10 a 17
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Art. 2º
3 - Orienta elaboração LOA 2018?	SIM	Art. 5º ao Art. 21
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Art. 25 e Art. 26
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	NÃO	
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Art. 7º, VII, b. – 2% da RCL.

8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	NÃO	
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Art. 2º, II, 4, B
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 28
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM SIM SIM	Pag. 02/09
12 – Metas propostas (2018) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016)? 12.1 - Receita 12.2 - Despesa	NÂO NÃO NÃO	OBS: vide comentário na conclusão abaixo.
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM SIM SIM SIM	Pags. 19 Pags. 19
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Arts. 16 e 29
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM	Art. 9º e 24
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	Art. 13 e 14
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?		Análise do item foi prejudicada pelo não envio do PPA

Observação: Apesar do Gestor informar através do Tramita que a LDO do Município de São José de Caiana, referente ao exercício de 2018, tenha sido publicada em 10 de novembro de 2017, o Diário Oficial do Município demonstra que a publicação da referida lei realizou-se em maio de 2017. Como não foi informada a data com precisão consideramos que a publicação aconteceu no mesmo dia em que a lei foi assinada, em 29 de maio de 2017 (fls. 33/45), porém, só foi encaminhada a este Tribunal em 16 de novembro de 2017, portanto, fora do prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006.

Conclusão:

1. Encaminhamento da LDO a este Tribunal fora do fora do prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006.

2. Falta na LDO conteúdo relativo ao item 1 (Prova de audiência pública); 5 (Tratamento para operações de fomento); 6 (Autorização para financiar despesas competência de outros entes); 8 (Fixação de regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF) e 12 (Metas de receita e despesa propostas (2018) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016));

3. As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2017 não guardam coerência com as realizadas em 2015 pelas razões seguintes:

Os registros no SAGRES da Prefeitura e da Câmara Municipais de São José de Caiana, em 2016, demonstram o valor da receita em R$ 14.478.700,99 e da despesa em R$ 15.054.734,90, enquanto, o Anexo das Metas Fiscais, constante na LDO, projeta para o exercício de 2018 uma receita e uma despesa na ordem R$ 18.838.627,00 (Valor Constante), o que representa crescimento respectivo de 30,11% e 20,08%, sendo essa estimativa de crescimento inviável, considerando o atual cenário econômico para evolução da taxa do PIB e o processo inflacionário no período 2017/2018, conforme se verifica no Anexo de Metas Fiscais.

Sugestão: Alertar o Gestor das falhas constatadas neste relatório com o objetivo de corrigir e/ou aperfeiçoar a LDO, bem como a correta elaboração da LDO relativa ao exercício de 2019.

É o relatório

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 11 de Dezembro de 2017

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Evandro Sérgio Nunes da Silva
Mat. 3704882
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 12 de Dezembro de 2017

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 06/03/2018

DOCUMENTO: 77025/17

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

INTERESSADOS: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

ALERTA - 00075/18

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

1. Encaminhamento da LDO a este Tribunal fora do fora do prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006;

2. Falta na LDO conteúdo relativo aos itens do Relatório Inicial (doc. 77025/17): 1 (Prova de audiência pública); 5 (Tratamento para operações de fomento); 6 (Autorização para financiar despesas competência de outros entes); 8 (Fixação de regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF) e 12 (Metas de receita e despesa propostas (2018) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016));

3. As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2017 não guardam coerência com as realizadas em 2015 pelas razões seguintes: Os registros no SAGRES da Prefeitura e da Câmara Municipais de São José de Caiana, em 2016, demonstram o valor da receita em R$ 14.478.700,99 e da despesa em R$ 15.054.734,90, enquanto, o Anexo das Metas Fiscais, constante na LDO, projeta para o exercício de 2018 uma receita e uma despesa na ordem R$ 18.838.627,00 (Valor Constante), o que representa crescimento respectivo de 30,11% e 20,08%, sendo essa estimativa de crescimento inviável, considerando o atual cenário econômico para evolução da taxa do PIB e o processo inflacionário no período 2017/2018, conforme se verifica no Anexo de Metas Fiscais.

Recomendar ao Gestor das falhas constatadas neste relatório com o objetivo de corrigir e/ou aperfeiçoar a LDO, bem como a correta elaboração da LDO relativa ao exercício de 2019.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Relator

06/03/2018 10:03

Alerta. Doc. 77025/17. Data: 06/03/2018 18:01. Responsável: Cons. Arthur P. C. Lima.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: 40D6.A173.A551.0B28.FBEF.418E.05CF.706B.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 77025/17
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Exercício: 2018

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1912 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 07/03/2018, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 77025/17
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00075/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Encaminhamento da LDO a este Tribunal fora do fora do prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006; 2. Falta na LDO conteúdo relativo aos itens do Relatório Inicial (doc. 77025/17): 1 (Prova de audiência pública); 5 (Tratamento para operações de fomento); 6 (Autorização para financiar despesas competência de outros entes); 8 (Fixação de regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF) e 12 (Metas de receita e despesa propostas (2018) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016)); 3. As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2017 não guardam coerência com as realizadas em 2015 pelas razões seguintes: Os registros no SAGRES da Prefeitura e da Câmara Municipais de São José de Caiana, em 2016, demonstram o valor da receita em R$ 14.478.700,99 e da despesa em R$ 15.054.734,90, enquanto, o Anexo das Metas Fiscais, constante na LDO, projeta para o exercício de 2018 uma receita e uma despesa na ordem R$ 18.838.627,00 (Valor Constante), o que representa crescimento respectivo de 30,11% e 20,08%, sendo essa estimativa de crescimento inviável, considerando o atual cenário econômico para evolução da taxa do PIB e o processo inflacionário no período 2017/2018, conforme se verifica no Anexo de Metas Fiscais. Recomendar ao Gestor das falhas constatadas neste relatório com o objetivo de corrigir e/ou aperfeiçoar a LDO, bem como a correta elaboração da LDO relativa ao exercício de 2019.

Certidão - ALERTA. Doc. 77025/17. Data: 06/03/2018 18:01. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: CAA1.E16F.E625.D7A6.B620.73BD.697B.9ED4.

João Pessoa, 06 de Março de 2018

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Doc. 77025/17. Data: 06/03/2018 18:01. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:52. Validação: CAA1.E16F.E625.D7A6.B620.73BD.697B.9ED4.